



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.101, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as normas e critérios para oferta e funcionamento dos componentes curriculares semipresenciais nos cursos de graduação presenciais da UNIRIO, nos termos da Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2013, de acordo com o Processo nº 23102.002.609/2006-74, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A UNIRIO ofertará componentes curriculares na modalidade semipresencial observando o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004, e a Deliberação do Conselho de Estratégias Acadêmicas – CEA nº 04, de 14/12/2009, que regulamenta a mobilidade acadêmica entre as modalidades semipresencial e presencial nos cursos do Consórcio CEDERJ (Centro Universitário de Ensino a Distância do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 2º – Por modalidade semipresencial entende-se, de acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, Art. 1º, § 1º, a dinâmica de ensino que se organiza segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I – avaliações de estudantes;
- II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III – defesa de trabalho de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 3º – A inclusão de componentes curriculares semipresenciais em cursos de graduação presenciais na UNIRIO tem por objetivos:

- I – desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação, como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos à distância, com vistas à melhoria de qualidade dos cursos oferecidos pela Universidade;
- II – propiciar aos estudantes maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;
- III – fomentar a implantação da educação a distância nos cursos de graduação da UNIRIO;

IV – viabilizar a atualização tecnológica do corpo docente, por meio da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º – A carga horária total de cada componente curricular semipresencial deverá ser distribuída da seguinte forma:

I – No máximo 50% (cinquenta por cento) para a realização de atividades de estudo individual;

II – No máximo 30% (trinta por cento) para a realização das atividades de tutoria;

III – No mínimo 20% (vinte por cento) para a realização das atividades presenciais indicadas no Plano de Ensino.

§1º – Quando a carga horária total do componente curricular abranger também uma carga horária prática, apenas a carga horária teórica poderá ser objeto das atividades de estudo autônomo.

§2º – O espaço de tempo entre dois encontros presenciais consecutivos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 5º – As atividades de estudo autônomo, de caráter individual, compreendem o cumprimento de propostas feitas pelo professor, a partir de práticas que incorporem a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.

Art. 6º – As atividades de tutoria, de caráter individual, podem ocorrer por meio de tecnologias de comunicação eletrônica entre o estudante e o professor, visando a:

I – solução dos problemas encontrados pelo estudante no desenvolvimento do componente curricular seja nas atividades de estudo autônomo, seja nas atividades presenciais;

II – troca de informações sobre assuntos concernentes ao componente curricular e que visem a melhorar o desempenho acadêmico discente;

III – entrega dos relatórios ou trabalhos acadêmicos individuais propostos.

Parágrafo Único – A tutoria deverá ser realizada pelo Professor do Componente Curricular e/ou por Monitores Bolsistas ou Voluntários, respeitando a dinâmica estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD).

Art. 7º – As atividades presenciais podem ser desenvolvidas, além do que foi disposto no Art. 2º. desta Resolução, por meio da:

I – a apresentação de conteúdo teórico relevante, não esgotado no material didático;

II – realização de atividades especiais, tais como apresentação de palestras, de seminários e de trabalhos;

III – realização de atividades práticas, individuais ou em grupo, quando previstas;

IV – realização de formas complementares de avaliação do desempenho acadêmico;

V – realização de atividades de laboratório e/ou de campo, de acordo com o Plano de Ensino.

Art. 8º – O Chefe do Departamento, no qual está alocado o componente curricular que será ofertado na modalidade semipresencial, deverá encaminhar a decisão de seu Colegiado para deliberação e concordância do Colegiado do Curso de Graduação e posterior análise técnica da CEAD e da PROGRAD, mantendo a consonância com a legislação vigente para os cursos na modalidade presencial e com a legislação pertinente à oferta de componentes curriculares semipresenciais nesses cursos.

§ 1º – É permitida para a primeira oferta da disciplina semipresencial a simultaneidade do mesmo componente curricular na modalidade presencial.

§ 2º – A partir da segunda oferta da disciplina semipresencial a mesma poderá ser oferecida na modalidade presencial ou semipresencial.

Art. 9º – A soma das cargas horárias totais dos componentes curriculares semipresenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 10 – Os estudantes terão conhecimento da oferta das disciplinas na modalidade semipresencial por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, e serão afixados cartazes para divulgação das disciplinas nas Unidades Acadêmicas.

Art. 11 – As informações sobre a oferta das disciplinas na modalidade semipresencial estarão disponíveis nos links Instruções Gerais para inscrição de disciplinas na modalidade semipresencial (AVA) e Notícias no Portal do Aluno.

Art. 12 – Para o registro da oferta da disciplina na modalidade semipresencial deve-se incluir no item 'código da turma' o termo AVA (sempre em caixa alta e sem espaço entre as letras).

Art. 13 – A definição do escopo da turma e a quantidade de estudantes ficam a critério do docente.

Art. 14 – É obrigatória no item horário (*submenu* de oferecimento de turma) a inclusão dos dias e horários dos encontros presenciais.

Art. 15 – O Plano de Ensino para cada componente curricular semipresencial deverá ser elaborado em consonância com a CEAD, no que tange aos aspectos metodológicos, e deverá conter as seguintes informações:

I – indicação dos conhecimentos e habilidades básicas (requisitos) exigidos para o componente curricular, que devem ter sido adquiridos, anteriormente, pelo estudante;
II – especificação da modalidade (presencial ou semipresencial) em que cada módulo do componente curricular será cumprido, bem como a carga horária total prevista para o seu cumprimento;

III – especificação, em cada módulo semipresencial:

a) dos métodos e práticas a serem adotados para o estudo autônomo, bem como os equipamentos e recursos materiais, as referências bibliográficas e da Internet, necessárias ao estudante para bem realizá-lo;

b) das formas de cumprimento da tutoria, bem como os prazos e instrumentos para a troca de informações e a comunicação entre tutor e estudante;

c) dos conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos por meio de atividades presenciais;

d) dos mecanismos que serão adotados para a avaliação do aproveitamento escolar, observado o disposto nesta Resolução.

IV – o cronograma de atividades do componente curricular com as datas e horários para os encontros presenciais, com a indicação explícita do(s) objetivo(s) de cada encontro, bem como os prazos para o cumprimento das atividades sob tutoria.

Art. 16 – Na elaboração do horário que será destinado aos encontros presenciais e à tutoria, deverão ser respeitados os 20% da carga horária total do componente curricular, respeitando e mantendo o horário da disciplina, em função de cada grupo de componentes curriculares do período na integralização sugerida correntemente aos estudantes do curso, abrangendo completamente o horário de aulas deste dia.

Art. 17 – Qualquer alteração de datas, horários ou locais de atividades previstos no cronograma do componente curricular assim como antecipações de encontros presenciais deverão ser justificadas e apresentadas à CEAD para aprovação com antecedência de período igual ou superior a trinta dias da realização da atividade.